



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 01
Proc: N° 1713/2010

## MENSAGEM N° 77/10

Barueri, 4 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dá nova redação ao §1º do artigo 7º, da Lei Complementar nº 215, de 3 de outubro de 2008.

O diploma em apreço, como se recorda, veio consolidar as disposições da Lei Complementar nº 171, de 26 de outubro de 2006, que por sua vez instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS) e criou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri (IPRESB).

Como também era previsto, tomando por base rigorosos cálculos atuariais, a inicialmente mencionada lei Complementar nº 215 08 estabeleceu em 14,86% a alíquota de contribuição previdenciária a ser suportada pelo Município e seus demais órgãos empregadores, percentual que na altura se mostrava suficiente à cobertura dos benefícios previdenciários assumidos pela aludida Autarquia.

Recentemente, porém, nova avaliação atuarial levada a efeito para fins de elaboração do respectivo Plano de Custeio detectou a necessidade de se elevar a referida contribuição patronal básica, dos atuais 14,86% para 16,66%.

A previsão de aumento dessa contribuição se deve, principalmente, ao crescente número de servidores que vêm migrando para o RPPS, fato que demanda da unidade gestora a tomada de medida tendente a garantir a manutenção do equilíbrio tanto financeiro quanto atuarial do aludido Regime, a teor do que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal.

De se sublinhar ainda, pela pertinência, que os entes federativos estão igualmente obrigados a encaminhar à Secretaria de Previdência Social (SPS) do Ministério da Previdência e Assistência Social os demonstrativos de receitas e despesas de seus correspondentes RPP's, expediente legal que permite retratar a realidade da situação financeira por eles vivenciada.



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 02
Proc: N° 1713/2010

*As implicações desse ônus estão diretamente relacionadas com a aptidão do Município em receber transferências voluntárias de recursos financeiros da União e celebrar acordos, contratos convênios ou ajustes com entidades federais, na medida em que estes atos somente são autorizados mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).*

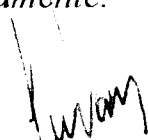
*Por sua vez, o CRP é documento exclusivamente obtido pelos solicitantes que logram demonstrar a hígidez de suas contas previdenciárias, o que bem justifica a premência da revisão ora veiculada pela presente propositura.*

*Trata-se, pois, além disso, de iniciativa voltada ao atendimento do irretratável compromisso assumido pelo Município para com seus servidores no tocante à garantia de uma aposentadoria digna ao final do período contributivo.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Antonio Furlan Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**